



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5404/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026**

**OBJETO:** *Registro de Preços para contratação de empresa fornecedora de material permanente, o qual deverá ficar disponível para ser utilizado durante o período de 12 meses, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de charqueadas/rs, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (TR)..*

**PARECER JURÍDICO DE ANULAÇÃO DE ITEM**

**Senhor Secretário,**

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 42/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa fornecedora de material permanente, destinado ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Charqueadas/RS.

No curso do certame, foi recebido o **Memorando nº 44/2026**, datado de 28 de janeiro de 2026, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do qual foi solicitada o **cancelamento do Item nº 31**, em razão da existência de inconsistências técnicas e legais semelhantes às já verificadas em processo licitatório anterior, no qual houve impugnação formal do referido item.

Conforme relatado pelo setor demandante, no processo anterior o item passou por análise técnica e revisão administrativa, tendo sido ajustado para sanar inconsistências apontadas, assegurando maior clareza, competitividade e conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Todavia, no presente procedimento, a manutenção do Item nº 31 na forma atualmente prevista pode ensejar novos questionamentos, impugnações administrativas e até mesmo comprometer a regularidade do certame, ocasionando atrasos e prejuízos à Administração.

Após análise do pedido apresentado, constata-se que a medida solicitada encontra respaldo técnico e administrativo, uma vez que a permanência do item com especificações inadequadas compromete a correta formulação de propostas, a competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do procedimento.

Página 1 de 3



**Procuradoria Geral**

Contato: (51) 3958-8408  
e-mail: [pregoes@charqueadas.rs.gov.br](mailto:pregoes@charqueadas.rs.gov.br) / [www.charqueadas.rs.gov.br](http://www.charqueadas.rs.gov.br)  
Av. Dr. José Athanásio, 460. Centro . Charqueadas/RS . CEP: 96745-000 . CNPJ: 88.743.604/0001-79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ressalta-se que o cancelamento parcial de item específico, quando identificado vício material ou necessidade de adequação do objeto, constitui medida legítima e necessária, especialmente quando adotada de forma preventiva, visando resguardar a regularidade do certame e o interesse público.

Importante destacar que, por se tratar de cancelamento ocorrido antes da fase de adjudicação e homologação, não há direito adquirido por parte dos licitantes, conforme entendimento consolidado na jurisprudência administrativa e nos Tribunais de Contas.

Ademais, a providência adotada observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, competitividade e transparência.

Diante do exposto, **opina-se pelo cancelamento do Item nº 31 do Pregão Eletrônico nº 42/2025**, mantendo-se inalterados os demais itens do certame, possibilitando que o referido item seja posteriormente republicado com as adequações técnicas necessárias, assegurando maior segurança jurídica, transparência e lisura ao procedimento licitatório.

É o relatório.

À vossa consideração.

Charqueadas, Rio Grande do Sul, 29 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Lutieli Sena Marins**  
Pregoeira

\_\_\_\_\_  
**Janice Nunes Aleixo**  
Secretária Municipal da Assistência Social



**Procuradoria Geral**

Página 2 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Este Parecer foi devidamente examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Em 29/01/2026.

  
Máta Santos Ferreira  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 134.108

